



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2672/2023-SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 3.106, de 21 de dezembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990) que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, a Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA nº 188 de 15 de maio de 2008 a qual qualificou o município de Guaporé para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, o Decreto Municipal nº 4527, de 26 de janeiro de 2011 que dispõe sobre procedimentos e prazos de Licenciamento, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 que atualiza e define critérios para o exercício da competência municipal para o Licenciamento Ambiental, e pela Lei municipal nº 4060/2019 de 10 de Dezembro 2019 que acrescenta o anexo VI na lei nº 2342/2001 – código tributário municipal e altera a redação do art. 2º e do anexo único da lei municipal nº 2821/2007, **com base nos autos do Processo Administrativo nº 2827/2016, Protocolado sob nº 4769/2023 de 08/05/2023, expede a presente Licença de Operação.**

**I. Identificação:**

**Empreendedor**

<b>RESPONSÁVEL:</b> Ecosul Gestão Reciclavel Ltda <b>CPF/CNPJ:</b> 47.458.291/0001-20 <b>ENDEREÇO:</b> Rua do Poente, 880 <b>MUNICÍPIO:</b> Guaporé - RS <b>TEL:</b> (54) 99904-1875	<b>BAIRRO:</b> Conceição <b>CEP:</b> 99200-000
--	---

**Empreendimento**

<b>RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM):</b> 3122,30 <b>LOCALIZAÇÃO:</b> Rua do Poente, 880 <b>MUNICÍPIO:</b> Guaporé-RS <b>COORDENADAS:</b> Latitude: -28.83271 e Longitude: -51.89563 <b>ÁREA ÚTIL:</b> 1.222,95 m <sup>2</sup>	<b>BAIRRO:</b> Conceição <b>CEP:</b> 99200-000
---	---

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B.**

**II. Condições e Restrições:**

**1.1 Quanto ao empreendimento**

**1.1 Esta Licença revoga a LO nº 2538/2022-SMMA, tendo em vista a alteração da razão social do empreendimento em questão;**

**1.2 A capacidade mensal de triagem e armazenagem do empreendimento é de:**

PRODUTO	CAPACIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Papel	25	toneladas
Papelão	60	toneladas
Plástico	70	toneladas
Metal	5	toneladas
Vidro	1	toneladas
Material Têxtil	40	toneladas

**1.3 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: Coleta, triagem e separação, classificação, prensagem, pesagem, armazenagem e expedição;**

**1.4 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;**

**1.5 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;**

**1.6 O empreendimento deverá manter o sistema de controle e vigilância, que permita executar os registros pertinentes à operação da atividade, bem como o sistema de comunicação e demais elementos, incluindo as medidas e as ações, com vistas à operacionalização do Plano de Controle e Combate a Emergências;**

**1.7 O empreendimento deverá realizar, periodicamente, treinamento e capacitação de seus funcionários, capacitando-os na operação da atividade, na preservação de acidentes e nos procedimentos a serem adotados em alguma situação de emergência;**

**1.8 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;**

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por  
**Monia Zampeze**  
Bióloga CRBIO 95258/03-D  
16/05/2023

Monia Zampeze  
Avenida Silvio Sanson, 1155, Centro – Casa da Cultura | 99200-000 | (54) 3443-5987 (54) 3443-6372  
Guaporé - RS | E-mail: meio.ambiente@guapore.rs.gov.br - Site: http://www.guapore.rs.gov.br

**Autenticidade**  
**X372UY4178403V**  
Pág: 1/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.10 A responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos resíduos sólidos é a Engenheira Química, Fabiana Sedina Antunes, CREA/RS 176127 sob ART nº 10280842;

**1.11 A veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico. Sendo que incorrendo em omissão ou falsas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, poderá o órgão ambiental adotar as medidas legais cabíveis.**

## 2. Quanto à Preservação Unidade de Medida, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração, e utilização estabelecidos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

## 3. Quanto aos Efluentes Líquidos

3.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

3.2 Esta licença não contempla em hipótese alguma o lançamento de possíveis efluentes líquidos industriais decorrentes de atividades deste empreendimento, contudo se houver a possibilidade de geração de efluentes líquidos industriais, a SMMA deverá ser previamente informada;

3.3 Existe o despejo de efluentes sanitários proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários;

3.4 Os efluentes líquidos sanitários, com uma vazão máxima de 0,02 m<sup>3</sup>/dia, deverão passar por prévio tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima, e deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13 de julho de 2017, para o lançamento.

## 4. Quanto às Emissões Atmosféricas

4.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.2 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

4.3 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à população;

4.4 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990.

## 5. Quanto aos Resíduos Sólidos

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

**5.3 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos”, disponível no Portal de Licenciamento Ambiental (no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br) nas abas: Secretarias / Meio Ambiente / Portal de Licenciamento Ambiental). A planilha deverá ser devidamente preenchida de forma online com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;**

5.4 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

5.5 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.6 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

5.7 A empresa deverá adotar e manter critérios técnicos na aceitação dos resíduos, de maneira que sejam observadas as condicionantes desta Licença de Operação, dando ciência destes às empresas geradoras dos resíduos recebidos, nas quais deve ser realizada a segregação prévia dos mesmos;

5.8 A empresa não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos e outros produtos químicos que as classifiquem como Resíduos Sólidos Industriais Classe I, assim como, resíduos que possam apresentar estas características;

5.9 Os resíduos deverão ser recebidos secos e, após a triagem, prensagem e enfardamento, ser segregados e separados

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por  
Monia Zampeze  
Bióloga CRBIO 95258/03-D  
16/05/2023

Monia Zampeze  
Avenida Silvío Sanson, 1155, Centro – Casa da Cultura | 99200-000 | (54) 3443-5987 (54) 3443-6372  
Guaporé - RS | E-mail: [meio.ambiente@guapore.rs.gov.br](mailto:meio.ambiente@guapore.rs.gov.br) - Site: <http://www.guapore.rs.gov.br>

Autenticidade  
X372UY4178403V  
Pág:2/3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

em "bacias", ou áreas específicas, no interior do pavilhão, devendo permanecer armazenados de forma individualizada, até o encaminhamento para as unidades de reciclagem, comprovadamente passíveis de recebimento de tais materiais;

**5.10** a frequência de expedição dos resíduos para as unidades de reciclagem deverá ser no máximo até o preenchimento de 75% do pátio destinado para o estoque, sendo vedado qualquer tipo de depósito ou armazenamento de resíduos a céu aberto;

**5.11** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

**5.12** Esta licença não habilita o recebimento de qualquer resíduo que não esteja especificado neste documento.

#### **6. Quanto aos Riscos Ambientais**

**6.1** A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor.

#### **7. Quanto à Publicidade da Licença**

**7.1** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para a divulgação da presente Licença, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

#### **III. Com vistas à concessão da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14§4º. Da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011.

- 1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2.** Formulário atualizado devidamente preenchido;
- 3.** Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 4.** Mapa localizacional das instalações (croqui);
- 5.** Cópia do Contrato Social, se houver alterações;
- 6.** Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- 7.** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de Licença Prévia;
- 8.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- 9.** Cópia do APPCI em vigor;
- 10.** Relatório Fotográfico colorido, atualizado e representativo do processo produtivo do empreendimento;
- 11.** Alvará de Localização atualizado;
- 12.** Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental.

#### **Observações**

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor anteriormente identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

**Esta Licença é válida para as condições e restrições acima e pelo período de 08 (oito) meses e 03 (três) dias a contar da presente data. Porém, caso ocorra o descumprimento das especificações citadas nesta Licença, a mesma perderá a validade, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais;

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições/Restrições anteriormente referidas, no período de: 16/05/2023 à 22/01/2024.**

Local e data de emissão: Guaporé/RS, 19 de maio de 2023.

**Monia Zampeze**  
**Bióloga CRBio 95258/03-D**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Responsável Técnica pelo Licenciamento Ambiental Municipal**